



UNIDADE

Fundação Universidade Estadual de Maringá

125

PORTARIA N.º 2699/97-GRE

A vice-reitora da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o ofício n.º 066/97-CAE, protocolizado sob n.º 16180/97,

RESOLVE:

Art. 1.º Criar o Programa de Pesquisa e Estudos na Área de Surdez-Propes, vinculado à Coordenadoria de Apoio ao Ensino de 1º e 2º Graus, Educação Especial e Pré-escolar - CAE, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 2.º Aprovar o regulamento do Programa de Pesquisa e Estudos na Área de Surdez - Propes, conforme anexo que é parte integrante desta portaria.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 2 de dezembro de 1997.

  
Neusa Altoé,  
Vice-Reitora.



(Anexo da portaria nº 2699/97-GRE, de 2.12.97).

## **REGULAMENTO PARA O PROGRAMA DE PESQUISA E ESTUDOS NA ÁREA DE SURDEZ (Propes)**

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Programa de Pesquisa e Estudos na Área de Surdez (Propes), vinculado a Coordenadoria de Apoio ao Ensino de 1º e 2º Graus, Educação Especial e Pré-Escolar (CAE), da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC), tem por finalidades:

- I - realizar pesquisas na área de surdez;
- II - atender as necessidades das pessoas surdas no processo de ensino;
- III - oferecer embasamento teórico e prático aos profissionais que atuam na área da surdez;
- IV - promover cursos de capacitação e atualização sobre surdez;
- V - divulgar os conhecimentos gerados pelo programa, de modo a torná-los acessíveis à comunidade específica e a sociedade em geral;
- VI - prestar assessoria, consultoria e/ou outros serviços pedagógicos a instituições e órgãos públicos ou privados, contribuindo para melhor desempenho de seus profissionais da educação;
- VII - estimular e coordenar com a Coordenadoria de Projetos e Convênios da Assessoria de Planejamento elaboração de projetos multidisciplinares, visando a captação de recursos externos junto a agências financiadoras.

Art. 2º - O Propes reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento, e por outras normas e determinações superiores.



## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, o Propes organizar-se-á em:

I - coordenação;

II - câmara deliberativa.

Art. 4º - O coordenador do Propes será escolhido dentre seus participantes e nomeado pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único - o mandato do coordenador será de 02 anos, permitindo-se reconduções.

Art. 5º - A câmara deliberativa será constituída por professores da UEM, que desenvolvam trabalhos na área da surdez e por professores e técnicos da Associação Norte Paranaense de Audio Comunicação Infantil - Anpacin.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

### SEÇÃO I DO COORDENADOR

Art. 6º - Ao coordenador do Propes compete:

I - administrar e representar o programa;

II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do programa;

III - gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do programa;

IV - solicitar os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do programa;



- V - convocar e presidir as reuniões do programa;
- afins;
- VI - manter o programa articulado com órgãos e instituições
- VII - elaborar e apresentar ao coordenador da CAE o plano e o relatório anual das atividades;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- IX - outras atividades correlatas.

## SEÇÃO II DA CÂMARA DELIBERATIVA

Art. 7º - À Câmara Deliberativa compete:

- I - fixar a política de atuação do programa;
- II - emitir parecer sobre convênios, intercâmbios, contratos e outros assuntos correlatos;
- III - assessorar nas atividades do programa;
- IV - avaliar as atividades do programa;
- V - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo coordenador do programa ou por órgãos superiores da UEM.

Art. 8º - A câmara deliberativa reunir-se-á, ordinariamente, que uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu coordenador, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, com 48 horas de antecedência.

§ - 1º - A câmara deliberativa reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

§ - 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.



UNIDADE

*Fundação Universidade Estadual de Maringá*

§ - 3º - No impedimento da coordenadoria, as reuniões da câmara deliberativa serão presididas pelo membro integrante mais antigo na UEM.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo coordenador do Propes, em articulação com o coordenador da CAE.